



LEI N° 3.360, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de SANTA RITA DO PASSA QUATRO para com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santa Rita do Passa Quatro para com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência – Santa Rita Prev, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros SIMPLES de 0,50 % (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados por meio do aplicativo CADPREV, do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo (IPCA), acrescidos de juros (simples) de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento, com redução da multa para 1% (um por cento).



Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA (índice), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, com acréscimo de juros SIMPLES de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de agosto de 2017.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 14 de agosto de 2017.

LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE